



Exmo. Sr. Conselheiro RANILSON RAMOS – Relator do Processo TC 15100176-5.

Documento Assinado Digitalmente por: EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 924428d2-37ba-49d0-968f-b8732bd76c23

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Prefeito de Camaragibe, nos autos do processo em epígrafe, notificado, vem, por seus advogados (procuração anexa – Doc. 01), no prazo legal, apresentar sua DEFESA, expondo e requerendo o seguinte:

## 1. VISÃO GERAL DAS CONTAS

Trata-se de Relatório Preliminar (RP) sobre as contas de governo do Município de Camaragibe, exercício 2014.

O próprio RP atesta que o defendente, apesar de todas as dificuldades pelas quais vêm passando os municípios do Nordeste, sobretudo, desde 2008, segundo apurado pelo TCU no Processo 020.911/2013-0, conseguiu boa execução do orçamento, cumprindo com todas as exigências legais e constitucionais.

Merece destaque o que disse o TCU, no aludido processo:

*2.1.8.16 a equipe identificou que o nordeste é a região com maior impacto negativo originado da redução dos repasses aos fundos constitucionais e de participação em decorrência da desoneração do IR e IPI, uma vez que poderia ter recebido R\$ 68,2 bilhões, conforme visualizado no quadro a seguir....*

Pois bem! O RP de Auditoria atesta o cumprimento das seguintes metas:

- a. Desenvolvimento do ensino 25,12%;
- b. Remuneração do magistério 94.34% do Fundeb;
- c. Saldo do Fundeb 1.92%;
- d. Saúde 24.65%;
- e. Despesas com pessoal: 1º Q 50.55%; 2º Q 48.51% e 3º Q 52.92%;
- f. Previdência repasse integral e alíquotas conforme a lei;
- g. Duodécimo repassado dentro da previsão constitucional;
- h. Dívida consolidada devidamente enquadrada na lei;
- i. Sistema SAGRES regularmente alimentado, inclusive o módulo pessoal e o módulo orçamentário;
- j. Índice de Mortalidade Infantil dentro dos padrões internacionalmente aceitáveis;
- k. Cobertura estratégica da saúde da família se encontra acima da média dos municípios da mesma faixa populacional;
- l. Despesa *per capita* com a saúde em crescimento acima da média dos municípios da mesma faixa populacional;
- m. Liquidez corrente com saldo disponível para enfrentar os compromissos de curto prazo;
- n. IDEB com bom desempenho e tendência de alta. A pontuação em 2013 foi de 4,20, quando a previsão para 2012 é de 6.0;
- o. Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados nos prazos;

p. O RPPS com saldo acumulado de **R\$ 104.941.213,67** que corresponde a uma poupança *per cap* R\$ 49.711,61.



Os pontos acima demonstram o grande esforço da Administração para bem gerir o Município.

Entretanto, como dito, as dificuldades financeiras dos Municípios inviabilizam uma gestão plenamente otimizada.

2. A Auditoria chama atenção para a baixa recuperação da Dívida Ativa que só conseguiu recuperar 0.90% do valor inscrito.

Todavia, a recuperação da Dívida Ativa tem sido um desafio para todas as administrações.

O Quadro abaixo comprova que o desempenho do Município para recuperação da DA está dentro da média de vários estados que, aliás, dispõem de um aparelhamento bem mais complexo para cobrança e recebimentos. Aliás, acima dos índices de recuperação dos Estados PE, PI, RJ, MG, PR.

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA 2012

<u>ESTADOS</u>	<u>VALOR INSC.</u>	<u>RECUPERADO</u>	<u>ÍNDICE</u>
RONDÔNIA	3.961.707.134,24	39.365.797,91	0,99%
PARANÁ	15.391.873.095,93	132.593.091,72	0,86%
AMAPÁ	39.613.242,29	311.664,34	0,79%
RORAIMA	226.653.765,60	1.572.056,42	0,69%
MINAS GERAIS	40.187.346.032,93	198.704.004,39	0,49%
RIO DE JANEIRO	44.002.233.713,12	214.838.666,41	0,49%
PIAUI	837.308.547,63	3.613.529,99	0,43%
PERNAMBUCO	10.504.391.681,16	43.710.466,05	0,42%
SERGIPE	3.428.675.157,47	13.305.085,97	0,39%
MATO GROSSO	10.863.559.084,10	38.746.915,27	0,36%
PARAÍBA	3.641.138.492,42	11.904.176,30	0,33%

Obtido do site [www.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/sistn.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/sistn.asp)

3. Outro ponto é a questão os resíduos sólidos que tem sido uma problemática, ou melhor, um desafio para a grande maioria dos municípios brasileiros.

Vale registrar que a implantação de aterro sanitário é uma obra que vem trazendo problemas para quase todos os municípios e não somente para o de Camaragibe . Apenas 24% dos 5.600 municípios do



Brasil dispõem de aterros sanitários, em razão do alto custo para implantação e da dificuldade de locais adequados. Por exemplo, 98% dos Municípios de Mato Grosso não dispõem de aterro sanitário.

A destinação correta do lixo está longe de ser a realidade da maioria dos municípios brasileiros. O alto custo de manutenção de um aterro sanitário é apontada pela maioria das administrações como motivo para não manter um local, para a destinação dos resíduos. E mais. Com a crise financeira pela qual passam os municípios, desde 2008, conforme apurou o TCU no Processo TC Processo 020.911/2013-0, a situação fica ainda mais difícil. Os recursos municipais apenas são suficientes para bancar as despesas com ensino, saúde, pessoal e previdência.

Segundo a AMUPE, o repasse do FPM vem caindo mês a mês. Em maio/2015 a queda foi de 11% e em novembro/2015 o FPM sofreu queda de 19%, representando um ‘rombo’ de 45 milhões nos cofres das prefeituras pernambucanas.

Esses aspectos econômico-financeiros não podem ser ignorados, pois repercutem direta e gravemente nas ações governamentais.

4. Por fim, o defendente determinou que A Controladoria Geral do Município dirigisse, o que de fato ocorreu, expediente a todos os órgãos da administração para que observem as recomendações da auditoria, adotando as medidas corretivas necessárias, para otimização da gestão, do cumprimento da legislação e das determinações dessa Corte de Contas, conforme comprovam os seguintes documentos:
  - a. Memorando n. 01149/2015 CGM (Doc. 02);
  - b. Memorando 01150/2015 CGM (Doc. 03);
  - c. Recomendação CGM 012/2015 (Doc. 04).

Posto isto, pede e espera que essa Corte emita Parecer recomendando a aprovação das contas de 2014, ao menos com ressalvas.

Pede deferimento.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

Márcio José Alves de Souza

OAB/PE 5786

Eduardo Carneiro da Cunha Galindo

OAB/PE 27761